



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o aproveitamento de servidores ocupantes de cargos extintos pela Lei Municipal nº 2.603/2022; cria o cargo público de **Apoio Técnico Administrativo – ATA**, define suas atribuições, remuneração, carreira e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados no âmbito Município de Itabuna o cargo e a carreira de **Apoio Técnico Administrativo – ATA**, promovendo o aproveitamento obrigatório dos servidores ocupantes dos cargos extintos de Agente Administrativo, Agente de Comunicação, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Saúde Pública e Técnico Administrativo, na forma que dispõe o art. 41, § 3º da Constituição Federal/88, art. 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Itabuna e arts. 43 e 44, "caput" e Parágrafo único da Lei Municipal nº 2.442/2019, com vagas, atribuições, competências, especialidades e remuneração definidos por esta Lei.

Parágrafo único. O Regime Jurídico Único adotado para os servidores da carreira de Apoio Técnico Administrativo do município de Itabuna é o Estatutário, aplicando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 2.422/2019, naquilo que não for incompatível.

Art. 2º. Integram esta Lei:

I – **Anexo I:** quantitativo de vagas do cargo de Apoio Técnico Administrativo, as atribuições gerais, jornada e o vencimento básico;

II – **Anexo II:** planilha de remuneração da carreira válida para o exercício de 2024;

III – **Anexo III:** requisitos mínimos de promoção;

IV – **Anexo IV:** atribuições sintéticas por Classe;

Art. 3º. A carreira é o conjunto de classes e níveis da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de viabilizar o avanço horizontal e vertical do profissional que implique diferenciação salarial, nas seguintes definições:

I - Classe é o agrupamento a qual se tem acesso por meio da promoção, atendidos os requisitos específicos do Anexo III integrante desta Lei, e disposições do Decreto Regulamentador;

II – Nível é a posição do Apoio Técnico Administrativo de acordo com o desenvolvimento funcional do servidor e seu tempo de serviço na carreira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRASeção I
Dos Objetivos

Art. 4º. O plano de cargos, carreira e remuneração do Apoio Técnico Administrativo ora estabelecido nos termos desta lei tem como objetivos:

- I – definir as atribuições e competências do cargo;
- II – adotar critérios de merecimento para evolução na carreira;
- III - adotar uma sistemática transparente e justa de fixação de vencimento e remuneração que permita a contribuição qualificada do servidor no exercício de suas atribuições;
- IV – valorizar o desenvolvimento profissional de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória da carreira, mediante ascensão profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- V – prestar um serviço público de qualidade ao município;
- VI - incentivar a habilitação profissional continuada como instrumento de evolução na carreira.

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Art. 5º. O ingresso na carreira do Apoio Técnico Administrativo-ATA se dará através de concurso público, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.442/2019.

Art. 6º. Os processos de avaliação de promoções e progressões de que trata esta Lei, serão conduzidos pela Corregedoria Municipal, em comissões de servidores efetivos de diferentes grupos funcionais, designados pelo Prefeito, contando com um representante do Sindicato dos Servidores.

Art. 7º. O servidor será remunerado de acordo com o seu enquadramento de classe e nível funcional, considerando-se o vencimento básico da carreira na classe inicial e no nível mínimo estabelecido para o Apoio Técnico Administrativo-ATA, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os reajustes e revisões gerais anuais da remuneração incidirão de forma igualitária sobre toda a tabela de vencimentos, devendo ser publicado Decreto com os valores atualizados.

Seção III
Das promoções e progressões

Art. 8º. Promoção - é a passagem do titular do cargo de uma classe para outra imediatamente superior, atendidos os requisitos estabelecidos no **Anexo III**, que possuam faixas de remuneração específica, estando habilitado à promoção o servidor que:

- I – seja estável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, salvo advertências;

III – obtenha no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos totais no processo de avaliação disciplinar permanente.

IV – não tenha, por cada ano, mais de 05 (cinco) faltas injustificadas;

V – tenha requerido expressa e tempestivamente em formulário próprio.

Parágrafo único. A promoção poderá ser requerida pelo servidor que tenha cumprido o interstício mínimo de (07) sete anos de efetivo exercício na classe atual.

Art. 9º. A progressão em nível se dará a cada triênio de efetivo exercício na função, ao servidor que atenda aos requisitos dispostos nos incisos do art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. É vedada a progressão em nível no mesmo exercício financeiro em que o servidor obtenha a promoção de classe, postergando-se a progressão para o ano subsequente, sem percepção de retroativos.

Art. 10. VETADO.

Parágrafo único. A falsidade de certificados, certidões, diplomas, históricos escolares, atestados de cursos, ou qualquer outro documento que seja utilizado no desenvolvimento da carreira implica a imediata suspensão do servidor, sem direito à remuneração, e abertura de processo administrativo disciplinar punível com demissão.

Art. 11. Além do vencimento instituído por esta Lei, o servidor ocupante do cargo de Apoio Técnico Administrativo-ATA fará jus às demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor, com exceção do adicional por tempo de serviço denominado triênio, que se converterá na progressão em nível.

§1º. É assegurado ao servidor ocupante do cargo de Apoio Técnico Administrativo-ATA a **Premiação por Excelência Profissional**, independentemente da classe e nível em que se encontre, em caso de título de pós-doutorado na área de atuação, com a concessão de adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

§2º. O adicional previsto no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.442/2019, será calculado sempre sobre o vencimento básico inicial da carreira.

Seção IV

Do Sistema de Avaliação Permanente

Art. 12. O servidor ocupante do cargo de Apoio Técnico Administrativo será submetido à Avaliação Funcional Periódica, na forma definida pelo Estatuto do Servidor, que será utilizado como um dos critérios dispostos para promoção e progressão de carreira.

Parágrafo único. A omissão do órgão competente para proceder a avaliação do servidor implica em atribuição da nota máxima.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 13. Os atuais servidores efetivos dispostos no art. 1º desta Lei, que ingressaram através de concurso público, deverão protocolar o pedido de aproveitamento na carreira de Apoio Técnico Administrativo-ATA, para enquadramento em nível de acordo com o seu tempo de serviço e classe compatível com a escolaridade, na forma estabelecida no Decreto Regulamentador.

§1º. É facultado ao servidor não aderir ao novo plano de cargo, carreira e remuneração ora estabelecido, mantendo-se o padrão remuneratório atual e não se sujeitando às novas regras previstas neste diploma legal.

§2º. Fica vedado o aproveitamento na carreira de Apoio Técnico Administrativo os servidores que já se encontrem aposentados.

Art. 14. Ficam automaticamente revogadas as gratificações concedidas aos servidores ocupantes do cargo de Apoio Técnico Administrativo com base na Lei Municipal nº 2.042/07 e na Lei Municipal nº 2.481/2019 que serão adequadas aos termos desta Lei.

Art. 15. O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento do seu cargo de carreira, acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a publicar o Decreto Regulamentador.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I

(Lei Municipal nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024)

Cargo	Carga Horária	Vagas	Atribuições Gerais	Vencimento Básico
ATA	VETADO	500	Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo , financeiro e operacional aos trabalhos e projetos de diversas áreas, avançando no desenvolvimento de atividades mais complexas e que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão, de acordo com a evolução na carreira.	R\$ 2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II

(Lei Municipal nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024)

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
Nível 1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.200,00
Nível 2	R\$ 2.060,00	R\$ 2.360,00	R\$ 2.660,00	R\$ 2.960,00	R\$ 3.260,00
Nível 3	R\$ 2.120,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.720,00	R\$ 3.020,00	R\$ 3.320,00
Nível 4	R\$ 2.180,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.780,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.380,00
Nível 5	R\$ 2.240,00	R\$ 2.540,00	R\$ 2.840,00	R\$ 3.140,00	R\$ 3.440,00
Nível 6	R\$ 2.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00
Nível 7	R\$ 2.360,00	R\$ 2.660,00	R\$ 2.960,00	R\$ 3.260,00	R\$ 3.560,00
Nível 8	R\$ 2.420,00	R\$ 2.720,00	R\$ 3.020,00	R\$ 3.320,00	R\$ 3.620,00
Nível 9	R\$ 2.480,00	R\$ 2.780,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.380,00	R\$ 3.680,00
Nível 10	R\$ 2.540,00	R\$ 2.840,00	R\$ 3.140,00	R\$ 3.440,00	R\$ 3.740,00
Nível 11	R\$ 2.600,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.800,00
Nível 12	R\$ 2.660,00	R\$ 2.960,00	R\$ 3.260,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.860,00
Nível 13	R\$ 2.720,00	R\$ 3.020,00	R\$ 3.320,00	R\$ 3.620,00	R\$ 3.920,00

/m/





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO III

(Lei Municipal nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024)

REQUISITOS MÍNIMOS DE PROMOÇÃO

Classe I	Aprovação no curso de formação e ingresso na carreira.																																																							
Classe II	<table><tr><th>CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO</th><th>UNID.</th><th>LIMITE DE PONTUAÇÃO</th><th>PONTUAÇÃO OBTIDA</th></tr><tr><td>Médias das últimas avaliações de desempenho.</td><td>-</td><td>2</td><td></td></tr><tr><td>Curso técnico, relacionado à área de atuação.</td><td>1</td><td>2</td><td></td></tr><tr><td>Graduação em qualquer área de conhecimento.</td><td>2</td><td>4</td><td></td></tr><tr><td>Graduação na área ou áreas afins compatível com as atribuições desenvolvidas.</td><td>4</td><td>4</td><td></td></tr><tr><td>Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.</td><td>0,5</td><td>1</td><td></td></tr><tr><td>Participação em evento científico na área ou áreas afins.</td><td>0,1</td><td>2</td><td></td></tr><tr><td>Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.</td><td>0,1</td><td>3</td><td></td></tr><tr><td>Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.</td><td>0,1</td><td>3</td><td></td></tr><tr><td>Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).</td><td>0,2</td><td>2</td><td></td></tr><tr><td>Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.</td><td>0,2</td><td>2</td><td></td></tr><tr><td>Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.</td><td>-</td><td>2</td><td></td></tr><tr><td colspan="4">Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.</td></tr></table>	CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2		Curso técnico, relacionado à área de atuação.	1	2		Graduação em qualquer área de conhecimento.	2	4		Graduação na área ou áreas afins compatível com as atribuições desenvolvidas.	4	4		Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	1		Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2		Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3		Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3		Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2		Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2		Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.	-	2		Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.						
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA																																																					
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2																																																						
Curso técnico, relacionado à área de atuação.	1	2																																																						
Graduação em qualquer área de conhecimento.	2	4																																																						
Graduação na área ou áreas afins compatível com as atribuições desenvolvidas.	4	4																																																						
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	1																																																						
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2																																																						
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3																																																						
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3																																																						
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2																																																						
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2																																																						
Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.	-	2																																																						
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.																																																								





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Classe III	CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO			
	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2		
Graduação em qualquer área de conhecimento, vedada a inclusão caso já tenha sido utilizado o mesmo curso para promoção anterior.	1	1		
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins.	2	4		
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2		
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3		
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3		
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	2		
Reconhecido merecimento, publicado em ato público do Prefeito Municipal.	1	1		
Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins (Qualis CAPES definido em decreto).	0,4	4		
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2		
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2		
Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.	-	2		
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.				
Classe IV	CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO			
	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2		
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 07 anos.	1	2		
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	4	4		
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2		
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3		
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3		
Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins (Qualis CAPES definido em decreto).	0,4	4		
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	2		
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2		
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2		
Reconhecido merecimento, publicado em ato público do Prefeito Municipal.	1	1		
Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.	-	2		
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.				





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO IV

(Lei Municipal nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024)

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS POR CLASSE

Classe	Atribuições Específicas
I	Constituída de áreas de concentração caracterizadas por atribuições rotineiras, de atividades-meio, constantes de tarefas de execução de menor grau de complexidade, para as quais se exige o ensino médio.
II	Além das atribuições do ATA I, o ATA II passa a concentrar as atribuições rotineiras, de apoio às atividades-fim, desde que realizadas sob supervisão, nas tarefas que exijam um médio grau de complexidade.
III	Além das atribuições do ATA II, passa a exercer atividades de pesquisa, supervisão, coordenação e elaboração de programas e atividades que exijam maior grau de complexidade, exigindo comprovação da qualificação na área.
IV	Além das atribuições de ATA III, nas hipóteses legalmente permitidas, o ATA IV poderá exercer funções delegadas da atividade-fim, quando expressamente autorizado e apenas quando comprovar tempo de serviço mínimo e conhecimento técnico-científico na área de atuação.
V	Todas as atribuições anteriores.

